Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Maria Aparecida de Medeiros Silva

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito apresentada pelo credor **Maria Aparecida de Medeiros Silva**, distribuído por dependência ao processo Recuperacional em que requer a habilitação do crédito pelo valor de R$ 7.435,39 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista que teve origem na RT nº **0100812-22.2019.5.01.0005**, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que foi proferida sentença já liquidada, tendo sido apurado crédito líquido em favor do habilitante no montante de R$ 7.435,39 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

3. Este Administrador Judicial verificou que o credor foi inicialmente listado pelo valor de R$ 18.872,64 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na Classe I, Trabalhista. No entanto, após analisar a documentação apresentada, que está de acordo com o que determina o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, acolhe o pedido de habilitação para retificar o crédito inscrito para o valor de R$ 7.435,39 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)., na mesma Classe.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473